



ESTADO DO PIAUÍ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO Nº 009/2014

O EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e,

R E S O L V E

I – APROVAR em Sessão Plenária Ordinária, de Caráter Administrativo, datada 24 de abril de 2014, o seguinte Anteprojeto de Lei que “estabelece a carga horária de trabalho dos servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí”:

“PROJETO DE LEI Nº _____, DE _____ DE ABRIL DE 2014

Estabelece a carga horária de trabalho dos servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ,

Faço saber que o Poder Legislativo Estadual decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O horário regular de funcionamento do Poder Judiciário piauiense, nele compreendidos a sede do Tribunal de Justiça e os Fóruns de todo o Estado, será cumprido das 7 às 14 horas, em duas turmas de servidores, da seguinte forma:

I - a primeira turma cumprirá, de segunda à sexta-feira, jornada de 06 (seis) horas ininterruptas, compreendidas entre 07:00h (sete horas) e 13:00h (treze horas).

II - a segunda turma cumprirá, de segunda à sexta-feira, igual jornada de 06 (seis) horas ininterruptas, compreendidas entre 08:00h (oito horas) e 14:00h (catorze horas).

III - A distribuição dos servidores nas referidas turmas ficará a cargo da chefia imediata à qual os mesmos estejam vinculados hierarquicamente.

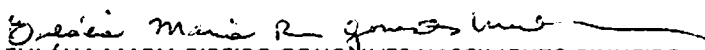
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina, _____ de abril de 2014”,

II - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO, em Teresina (PI), 24 de Abril de 2014.


DESA. EULÁLIA MARIA RIBEIRO GONÇALVES NASCIMENTO PINHEIRO
PRESIDENTE

DES. FERNANDO CARVALHO MENDES
VICE-PRESIDENTE

DES. RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR
DES. HAROLDO OLIVEIRA REHEM
DES. RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO

DES. JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO
DES. PEDRO ALCÂNTARA DA SILVA MACEDO
DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO
DES. HILO DE ALMEIDA SOUSA
DES. RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS
DES. OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES
DES. FERNANDO LOPES E SILVA NETO



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

PROJETO DE RESOLUÇÃO: ALTERA A RESOLUÇÃO Nº 030/09, QUE ESTABELECE NOVO HORÁRIO REGULAR DE FUNCIONAMENTO DA JUSTIÇA ESTADUAL PIAUIENSE, COMPREENDIDOS A SEDE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA E OS FÓRUMS DE TODO O ESTADO

CERTIDÃO

CERTIFICO que, na Sessão Ordinária de Julgamento, de Caráter Administrativo, hoje realizada, do **EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO**, presidida pela Senhora Desembargadora Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro, foi **JULGADO** o processo em epígrafe.

DECISÃO: *Acordam os componentes do Egrégio Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, em aprovar o Projeto de Resolução que propõe o Projeto de Lei que regulamenta o horário de funcionamento da Justiça Estadual Piauiense e a jornada de trabalho dos servidores do Poder Judiciário.*

Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro, Raimundo Nonato da Costa Alencar, Fernando Carvalho Mendes, Haroldo de Oliveira Rehem, Raimundo Eufrásio Alves Filho, Joaquim Dias de Santana Filho, Sebastião Ribeiro Martins, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, José Francisco do Nascimento, Hilo de Almeida Sousa, Ricardo Gentil Eulálio Dantas, Oton Mário José Lustosa Torres e Fernando Lopes e Silva Neto.

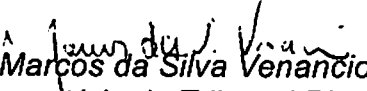
Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Edvaldo Pereira de Moura, José Ribamar Oliveira, Francisco Antônio Paes Landim Filho, José James Gomes Pereira e Erivan José da Silva Lopes.

Presente o Exmo. Sr. Procurador de Justiça, Dr. Luís Francisco Ribeiro.

Impedimento/suspeição: Não houve.

O referido é verdade e dou fé.

SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO, em Teresina, aos vinte e quatro dias do mês de abril do ano de dois mil e quatorze.


Marcos da Silva Venâncio
Secretário do Tribunal Pleno